LEI N.º 2.382 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO FUNDEB, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover competente plano de equacionamento do déficit financeiro de recursos FUNDEB, para fins de promover o reequilíbrio da fonte de recurso financeiro, que custeia as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação, em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - O plano aqui aprovado visa cumprir determinação do TCE, nos autos dos processos TCE-RJ n.º 224.052-7/2020, 202.288-1/2017 e 221.419-0/2021.

Art. 3º - Os aportes previstos no artigo 1º serão sucessivos e ininterruptos, a partir de junho de 2023 e visam eliminar déficit financeiro apontado pelo TCE-RJ, sendo certo que os recursos financeiros serão aportados até o trigésimo dia de cada mês, em conta bancária destinada à movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua edição, sendo certo que o mesmo deverá apresentar o valor total a ser aportado, os valores eventualmente não pagos, considerando os atos editados anteriormente

cujo objeto seja o aqui mencionado, bem como o quadro de cronograma de devolução de recursos financeiros dos exercícios anteriores ao presente, bem como os seguintes.

Art. 5º - Ficam convalidados os Decretos n.º 6563/2021, 6700/2022, 6775/2022 e 6776/2022.

§1º - no que se refere ao Decreto 6776/2022, os valores deverão ser aportados para a conta referente a Royalties.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes dotações suficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO